



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº 01  
Prcc: Nº 1161/2010

Projeto de Lei n.º

078/2010



PL

Dispõe sobre: "PROÍBE O USO DE APARELHOS CELULARES OU RÁDIO DE COMUNICAÇÃO (ESPÉCIE DE NEXTEL OU SIMILAR) EM AGÊNCIA BANCÁRIA INSTALADA NESTE MUNICÍPIO".

ISO 9001  
SA 8000

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1.º** Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação (tipo Nextel ou Similar) nas instituições bancárias, financeiras e demais estabelecimentos de crédito do município de Barueri.

~~§~~ **Parágrafo único.** A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamento e recebimento junto ao público.

**Art. 2.º** A inobservância ao disposto no artigo 1.º acarretará a aplicação sucessiva das sanções aos titulares das agências bancárias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fiscalizará e aplicará as seguintes sanções:

- I – multa no valor de 105 UFIB's, por infração;
- II – multa no valor de 260 UFIB's, em caso de reincidência;
- III – suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;
- IV – Cancelamento definitivo do Alvará de Licenciamento, em caso de nova reincidência.

**Art. 3.º** Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, deverão afixar, em local visível ao público, informando a proibição a que se refere.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 02 de agosto de 2010.

**SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**  
(Carlinhos do Açogue)  
Vereador

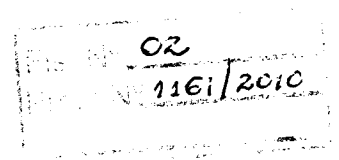
14:44 02/08/2010 002189 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000



## JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada tem por objetivo evitar o famoso golpe da chamada "saidinha de banco", em que assaltantes ficam observando os usuários que sacam numerário nos caixas e informam para seus comparsas que aguardam do lado de fora da agência. Impedindo tal comunicação, tem por fim diminuir a ocorrência de crimes desta natureza.

Câmara Municipal de Barueri

Enviar as cópias enviáveis aos Vereadores.

Em 17/08/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal

Em 17/08/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

O Vereador Francisco dos Reis Vilela requereu Vista ao Projeto, devendo o processo ser devolvido até o 1º dia útil imediatamente anterior à 1ª. Sessão Ordinária seguinte.

Em 17/08/2010

Presidente

Conforme aprovação da Emenda Verbal do Vereador Eduardo Augusto Corona Gatti durante a discussão do Projeto, o Parágrafo único do art. 1º. do Projeto de Lei nº. 78/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

Parágrafo único. A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamento e recebimento junto ao público, exceto aos funcionários em serviço.

Em 24/10/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única sessão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 24/08/2010

Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)

## Leis e Decretos

Sem anexos

Fis: N° 03
Proc: N° 1101/2010

## Lei Complementar N.º 240, de 11 de Dezembro de 2009

"ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BARUERI PARA O EXERCÍCIO DE 2010."

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Fica fixado em R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) o valor da UFIB – Unidade Fiscal do Município de Barueri, para o exercício de 2010.

**Artigo 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de dezembro de 2009. RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barueri 

IMPRIMIR